

**RESOLUÇÃO CFP N° 002/2002**  
**DE DE DE 2002**

**Dispõe sobre os valores de diárias, ajuda de custo e jeton a serem pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia**

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 80 e 81 da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP N° 018/2000);

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP N° 022/98);

**CONSIDERANDO** os atuais preços referentes a alimentação e transporte urbano;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia de de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar os valores de diária, ajuda de custo e jeton a serem pagos pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, na forma que estabelece a presente Resolução.

**Art. 2º** - Entende-se como diária o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano, devido a conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço, dos Conselho Federal e Regionais de Psicologia, quando se deslocar para outro município, a serviço ou no interesse do Conselho.

**Parágrafo único** - As despesas referentes ao deslocamento para o outro município, bem como a hospedagem, serão providas pelo Conselho de Psicologia interessado.

**Art. 3º** - Entende-se como ajuda de custo, o valor destinado ao ressarcimento de despesas com transporte urbano e, eventualmente, alimentação, devido a Conselheiro ou

convidado do Conselho Federal de Psicologia, quando participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, no mesmo município de sua residência.

**Art. 4º** - O valor das diárias a serem pagas pelos Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia serão determinados pela localidade onde se realizará o trabalho e pela categoria do beneficiado.

§ 1º - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresenta no Anexo I da presente Resolução, que fixa os valores máximos a serem pagos, facultando-se aos Conselhos Regionais estabelecer valores de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, que servirão para ressarcir despesas de:

**I** - Conselheiros e convidados, pela participação em evento fora do País, computadas pela soma dos dias e fração de efetiva participação e deslocamentos, conforme Padrão I;

**II** - Conselheiros e convidados, pela participação em evento com duração de apenas um dia e/ou fração, com deslocamento para outro município dentro do País, conforme Padrão II;

**III** - Conselheiros e convidados, pela participação em evento com duração de 2 ou mais dias, com deslocamento para outro município dentro do país, computados por dia e fração de efetiva participação, conforme Padrão III;

**IV** - Empregados ou prestadores de serviço, quando em viagem para outros municípios, computados os dias e frações de trabalho, incluindo os deslocamentos, conforme Padrão IV;

§ 2º - As frações a que se refere o parágrafo anterior serão consideradas como meia diária.

§ 3º - Os deslocamentos referidos nos incisos I e IV, independem do meio de transporte utilizado e serão calculados de acordo com o seguinte critério:

**I** - Quando da ida, se o deslocamento ocorrer no turno da manhã o beneficiado fará jus a 1 (uma) diária e, se ocorrer no turno da tarde e noite, a meia diária;

**II** - Quando do retorno, se o deslocamento ocorrer no turno da noite o beneficiado fará jus a 1 (uma) diária e, se ocorrer no turno da manhã e tarde, a meia diária;

**Art. 5º** - A ajuda de custo referida no Art. 2º será paga, na forma que se apresenta no Anexo I da presente Resolução, nas modalidades seguintes:

**I** - pela participação em evento com duração mínima de dois turnos por dia, conforme Padrão A;

**II** - pela participação em evento com duração de um turno, conforme Padrão B;

**Art. 6º** - O beneficiado, conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço, poderá optar pelo ressarcimento das despesas, referidas nos artigos 1º e 2º desta resolução, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que compatíveis com o padrão da Instituição.

**Art. 7º** - O Conselheiro, empregado, convidado ou prestador de serviço, quando se deslocar com veículo próprio, a serviço ou no interesse do Conselho de Psicologia, será ressarcido das despesas na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado.

**Parágrafo Único** – Para efeito do cálculo, a quilometragem e o valor da gasolina serão declarados pelo beneficiário, sendo que o valor a ser considerado será o vigente na data do evento.

**Art. 8º** - Os Conselhos de Psicologia poderão instituir o pagamento de jeton à Conselheiro pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor máximo de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

**Parágrafo 1º** – O valor referido no *caput* do presente artigo será devido a cada sessão da Plenária do Conselho de Psicologia, que terá a duração de cinco horas.

**Parágrafo 2º** - A concessão de jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados aos Conselhos de Psicologia, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFP N° 021/98, de 20 de dezembro de 1998, e a Resolução CFP N° 004/2000, de 25 de novembro de 2000.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília(DF), de de 2002.

**ODAIR FURTADO**  
Conselheiri-Presidente do CFP

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFP Nº 002/2002.**  
**DE DE DE 2002**

<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>
PADRÃO I	R\$ 180,00
PADRÃO II	R\$ 150,00
PADRÃO III	R\$ 100,00
PADRÃO IV	R\$ 80,00
<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALOR</b>
PADRÃO A	R\$ 70,00
PADRÃO B	R\$ 35,00

**ODAIR FURTADO**  
Conselheiro-Presidente do CFP